

AUXILIO/Q.MÓVEL, referente ao(s) seguinte(s) período(s):

#1: Juiz de Fora/MG - Ubá/MG no período de 30/09/2019 a 04/10/2019, totalizando 4,50 diária(s).

Aprovação de Pagamento de Diárias de Viagem

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e nos termos da Instrução Normativa GP n. 1/2015, aprovada pela Resolução Administrativa n. 265/2015,

RESOLVE:

Autorizar o pagamento de diárias de viagem conforme discriminado a seguir:

Processo nº 1378/2019

- DELANE MARCOLINO FERREIRA, JUIZ TITULAR DE VARA DO TRABALHO do Tribunal Regional do Trabalho da 3a. Região, com a finalidade de FÉRIAS DESEMBARGADORA EMILIA LIMA FACCHINI, referente ao(s) seguinte(s) período(s):

#1: Poços de Caldas/MG - Belo Horizonte/MG no período de 16/09/2019 a 20/09/2019, totalizando 5,00 diária(s).

Processo nº 1332/2019

- DELANE MARCOLINO FERREIRA, JUIZ TITULAR DE VARA DO TRABALHO do Tribunal Regional do Trabalho da 3a. Região, com a finalidade de FÉRIAS DESEMBARGADORA EMILIA LIMA FACCHINI, referente ao(s) seguinte(s) período(s):

#1: Poços de Caldas/MG - Belo Horizonte/MG no período de 09/09/2019 a 13/09/2019, totalizando 5,00 diária(s).

Processo nº 1252/2019

- DELANE MARCOLINO FERREIRA, JUIZ TITULAR DE VARA DO TRABALHO do Tribunal Regional do Trabalho da 3a. Região, com a finalidade de FÉRIAS DESEMBARGADORA EMILIA LIMA FACCHINI, referente ao(s) seguinte(s) período(s):

#1: Poços de Caldas/MG - Belo Horizonte/MG no período de 02/09/2019 a 06/09/2019, totalizando 5,00 diária(s).

Ordem de Serviço

Ordem de Serviço

Altera Ordem de Serviço GP n 4 juho 2014 arquivo

ORDEM DE SERVIÇO GP N. 01, DE 20 DE SETEMBRO DE 2019.

Altera a Ordem de Serviço GP n. 4, de 31 de julho de 2014, que regulamenta o funcionamento do Arquivo Temporário.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a nova redação do art. 2º da Resolução Conjunta GP/GCR n. 11, de 31 de julho de 2014, segundo o qual Incumbe ao Arquivo Temporário, exclusivamente, manter sob guarda os documentos, correntes e intermediários, das varas do trabalho de Belo Horizonte, referentes a processos físicos pendentes de decisão em tribunais superiores (redação dada pela Resolução Conjunta GP/CR n. 122, de 20 de setembro de 2019),

RESOLVE:

Art. 1º O art. 2º da Ordem de Serviço GP n. 4, de 31 de julho de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º O Arquivo Temporário manterá sob guarda, exclusivamente, processos físicos suspensos, pendentes de decisão em tribunais superiores.

Art. 2º Revogam-se os incisos I e II do art. 2º da Ordem de Serviço GP n. 4, de 2014.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS MOURA FERREIRA

Desembargador Presidente

Resolução

Resolução

Altera Resolução Conjunta GP.CR n11 julho 2014 arquivo

RESOLUÇÃO CONJUNTA GP/CR N. 122, DE 20 DE SETEMBRO DE 2019.

Altera a Resolução Conjunta GP/CR n. 11, de 31 de julho de 2014, que cria o Arquivo Temporário das varas do trabalho de Belo Horizonte.

O PRESIDENTE e o CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO os princípios da economicidade e eficiência insertos nos arts. 37 e 70 da Constituição da República,

CONSIDERANDO o teor da Resolução n. 67, de 30 de abril de 2010, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, que edita a Tabela de Temporalidade de Documentos Unificada da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus;

CONSIDERANDO o disposto no art. 304, § 3º, do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal, segundo o qual as peças físicas que compõem a carta precatória eletrônica arquivadas na Secretaria da Vara do Juízo deprecado podem ser eliminadas conforme a Tabela de Temporalidade de Documentos Unificada da Justiça do Trabalho;

CONSIDERANDO os custos financeiros e operacionais, bem assim a necessidade de otimizar as instalações do Arquivo da Capital,

RESOLVEM:

Art. 1º O art. 2º da Resolução Conjunta GP/CR n. 11, de 31 de julho de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º Incumbe ao Arquivo Temporário, exclusivamente, manter sob guarda os documentos, correntes e intermediários, das varas do trabalho de Belo Horizonte, referentes a processos físicos pendentes de decisão em tribunais superiores.

Art. 2º Até o dia 19 de dezembro de 2019, as Varas do Trabalho de Belo Horizonte deverão requisitar os processos pendentes de pagamento de precatórios e as cartas precatórias ou de ordem cumpridas eletronicamente que ainda estejam no Arquivo Temporário, e, se for o caso, tomar as medidas necessárias ao seu arquivamento definitivo.

Parágrafo único. Após o decurso do prazo previsto no caput deste artigo, serão devolvidos às Varas todos os autos de processos pendentes de pagamento de precatórios e de cartas precatórias ou de ordem cumpridas eletronicamente que ainda estejam no Arquivo Temporário.

Art. 3º Revogam-se os incisos I, II e III do art. 2º da Resolução Conjunta GP/CR n. 11, 2014.

Art. 4º Esta Resolução Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS MOURA FERREIRA
Desembargador Presidente

ROGÉRIO VALLE FERREIRA
Desembargador Corregedor

dispoe sobre notificacoes e intimacoes processos fisico

RESOLUÇÃO CONJUNTA GP/CR N. 5, DE 9 DE MAIO DE 2014.*

(*Republicada para inserir as alterações introduzidas pela Resolução Conjunta GP/CR n. 121, de 20 de setembro de 2019)

Dispõe sobre as notificações (citações) e intimações, em processos físicos, dos Advogados da União da Procuradoria da União no Estado de Minas Gerais, bem como dos Procuradores da Procuradoria da Fazenda Nacional no Estado de Minas Gerais e da Procuradoria Regional do Trabalho da 3ª Região.

A PRESIDENTE E A CORREGEDORA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVEM:

CAPÍTULO I
DA PROCURADORIA DA UNIÃO NO ESTADO DE MINAS GERAIS (AGU)

Art. 1º Nas ações propostas contra a União, em se tratando de processos físicos, os Advogados da União lotados na Procuradoria da União no Estado de Minas Gerais, nas suas Seccionais de Juiz de Fora, Montes Claros, Uberaba, Uberlândia e Varginha, serão notificados e intimados de forma pessoal.

Art. 2º Para os fins do artigo anterior, os autos dos processos serão remetidos para:

I - Núcleo do Foro de Juiz de Fora: Varas do Trabalho de Barbacena, Cataguases, Juiz de Fora, São João Del Rei e Ubá;